



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 948, de 15 de dezembro de 1 956.

Autor: Deputado Rachid Mamed

Altera o Decreto nº 903, de 28 de março de 1 950, e dá outras provisões.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a reserva de terras feita para os "Índios Chavantes", no município de Barra do Garças, de que trata o Decreto nº 903, de 28 de março de 1 950, com os seguintes limites: partindo da foz do rio dos Cocos com o rio das Mortes , por este abaixo, na margem esquerda até a barreira do Bocada , dêste ponto por uma linha seca, no rumo N.W. 58º até encontrar o 52º de longitude, dêste ponto em rumo Sul, pela linha do meridiano 52º até confrontar a barra do rio dos Cocos e daí em linha reta até o ponto de partida.

Artigo 2º - Serão revertidas ao Estado, as terras ora reservadas, caso o Serviço de Proteção aos Índios não fizer a sua medição e demarcação dentro de dois anos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 15 de dezembro de 1 956,
135º da Independência e 68º da República.

J. Pires de Andrade
Mário Antônio Júnior